



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Câmara de Comércio Moçambique – Espanha, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Câmara do Comércio Moçambique – Espanha.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Março de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Dezembro de 2015, foi atribuída a favor de Africaoro Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7377L, válida até 20 de Novembro de 2020 para ouro, no distrito de Manica, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 18° 51' 45,00" | 32° 48' 30,00" |
| 2       | - 18° 51' 45,00" | 32° 49' 15,00" |
| 3       | - 18° 52' 15,00" | 32° 49' 15,00" |
| 4       | - 18° 52' 15,00" | 32° 48' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Dezembro de 2015.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Dezembro de 2015, foi atribuída a favor de Makamba, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7319L, válida até 17 de Novembro de 2020 para diamante, ouro e minerais associados, no distrito de Massangena Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 21° 33' 0,00"  | 32° 35' 15,00" |
| 2       | - 21° 33' 0,00"  | 32° 40' 0,00"  |
| 3       | - 21° 37' 45,00" | 32° 40' 0,00"  |
| 4       | - 21° 37' 45,00" | 32° 35' 15,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2015.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Mozplumbing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690683 uma entidade denominada, Mozplumbing, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Carlos Alberto Mabombo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400541N,

emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco Sete, edifício Quatro, casa número três, primeiro, que outorga em representação dos menores;

Natercia da Silva Santos Mabombo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 04214320, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, sete de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco sete, edifício quatro, casa número três, primeiro;

Igor Takdir Mabombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637803A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, dois de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco sete, edifício quatro, casa número três, primeiro; e

Nicole Yolanda Mabombo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102095033B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Maio de dois mil e doze, residente na Cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco sete, edifício quatro, casa, número três, primeiro.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozplumbing, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua Comandante João Belo, número cento e oitenta e nove rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Todas actividades relacionadas com construção civil e obras públicas;
- Desenho, concepção, montagem, instalação, venda, importação de material hidráulico e canalização;
- Compra, venda, importação e exportação de material de construção, electricidade, mecânica e outras;
- A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a cem por cento do capital social assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Carlos Alberto Mabombo;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social pertencente ao sócio Natercia da Silva Santos Mabombo;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, do capital social pertencente ao Igor Takdir Mabombo.
- Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, do capital social pertencente ao Nicole Yolanda Mabombo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado director-geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Click Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, a assembleia extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Click Technology, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quarenta e dois, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100203596, com capital social de dez mil meticais, os sócios Carimo Calvin Chauque e Beatriz Pedro Macamo, deliberação a alteração do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, para o sócio Carimo Calvin Chauque;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, para o sócio Dércio Joaquim Tunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

## Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680122, uma entidade denominada, Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato da Fundação, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de Agosto.

*Primeiro.* Mulweli Lyaloshu Rebelo, estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe número mil cento e sessenta e sete, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164982A, emitido em Maputo no dia nove de Setembro de dois mil e quinze;

*Segundo.* Vitoriano Jorge Cabrita, estado civil casado, natural de Inhassoro, residente em Inhassoro – Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600607688B, emitido em Inhambane no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze;

*Terceiro.* Centagri, Limitada, com sede na Avenida do trabalho, número trezentos e trinta e oito, cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio sob o número mil quatrocentos e oitenta e cinco; *Boletim da República* número quinze III Série de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, NUIT 400497702, neste acto representada por Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, natural de Portugal, residente em Chimoio, Avenida Do trabalho número trezentos e trinta e oito, Urbana número dois, bairro três, Manica cidade de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 06PT00068025Q, emitido pela Direcção de Migração de Chimoio no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, na qualidade de director-geral;

*Quarto.* Mdungaze Muzila Rebelo, estado civil solteiro, natural de Maputo, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe número mil cento e sessenta e sete, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996887B, emitido em Maputo no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze;

*Quinto.* Domingos Fenías Mutombene, estado civil solteiro, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295913P, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

*Sexto.* Percília Muianga, estado civil casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto – Kumbeza casa número cento e sessenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206904N, emitido no dia três de Setembro de dois mil e cinco;

*Sétimo.* Wilton Dionísio Chimonzo Junior, estado civil solteiro, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Rua Poeta R. Noronha número trinta e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095586N, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato, constituem entre si a sociedade Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos Estatutos em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Complexo Seta, Rua Principal, Inhassoro; distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A exploração de Guano de Morcego em Cavernas na província de Inhambane e em outras províncias de Moçambique, bem como a extração, compra, processamento, importação e exportação de fertilizantes, adubos orgânicos baseados em animais e plantas, adubos orgânicos à base de minerais;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- Mulweli Lyaloshu Rebelo, com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Vitoriano Jorge Cabrita, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Centagri, Limitada, com uma quota de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;
- Mdungaze Muzila Rebelo, com uma cota de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social;
- Domingos Fenías Mutombene, com uma quota de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social;
- Percília Muianga, com uma quota de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social;
- Wilton Dionísio Chimonzo Junior, com uma quota de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, estas serão cedidas em rateio ou ao sócio que tiver melhor oferta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários;
- Deliberar sobre a aquisição ou venda de bens imóveis da sociedade;
- Deliberar sobre pedidos de financiamento e prestação de garantias.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Câmara de Comércio Moçambique – Espanha

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Câmara de Comércio Moçambique – Espanha, adiante designada por “Câmara”, é uma associação económica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e âmbito)

A câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar direito, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação do Conselho Directivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Um) A câmara tem por objectivo a promoção do desenvolvimento, numa base de amizade e adesão voluntária, de relações económicas e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e da Espanha.

Dois) Para realização do seu objectivo e prossecução dos fins associativos, pode a câmara:

- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, câmaras de comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro e, em particular, com as instituições congéneres da Espanha;
- Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas, os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;
- Realizar demais actividades que se mostrem necessárias para a concretização dos objectivos da Câmara.

### CAPÍTULO II

#### Qualidade e condições dos membros

##### ARTIGO QUARTO

##### (Membros em geral)

Um) São membros da câmara os respectivos fundadores e quaisquer outras empresas, individualidades, genuinamente interessadas na prossecução do respectivo objectivo comum e na realização dos fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação do Conselho Directivo.

Dois) São igualmente membros da câmara as organizações ou individualidades que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos fins da associação ou da prossecução de objectivos comuns, a câmara entenda distinguir com a atribuição do título de membro honorário.

Três) Os membros da câmara classificam-se em fundadores, efectivos, associados ou honorários.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros fundadores)

Um) São considerados membros fundadores os que participem do processo de constituição da câmara cujos nomes constam do respectivo acto constitutivo e dos estatutos.

Dois) São ainda membros fundadores, todos aqueles que aderirem à câmara no primeiro mês após a sua constituição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros efectivos)

Um) São considerados membros efectivos, as pessoas abrangidas pelo número um do artigo quatro, que têm a sua situação contributiva regularizada e se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Podem ser membros efectivos da Câmara as empresas, organizações, instituições e personalidades, com interesse específico na realização ou promoção de negócios entre Moçambique e a Espanha, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros associados)

São membros associados da câmara quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar na câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros honorários)

Um) São membros honorários da câmara, independentemente da sua nacionalidade, as instituições, organizações e personalidades que tendo prestado actividades de relevante utilidade para a realização dos fins da câmara ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente estatuto.

Dois) A iniciativa de propostas para a atribuição do Estatuto de membro honorário cabe ao Conselho Directivo.

Três) São membros honorários da câmara, os seguintes:

- a) Presidente honorário: o Embaixador da Espanha em Maputo;
- b) Vice-presidente honorário: responsável de Negócios Consulares da Espanha em Moçambique;

c) Vice-Presidente Honorário: Conselheiro para Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Candidaturas)

Um) As candidaturas de adesão como membros efectivos ou associados são apresentadas pelos interessados, nos termos do regulamento interno da câmara, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, o qual as submete à apreciação da primeira reunião subsequente do Conselho Directivo, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito, no prazo de sessenta dias.

Dois) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário devem ser subscritas por um mínimo de cinco membros existentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Os membros da câmara, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da câmara;
- c) Receber da câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir das actividades da câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da câmara;
- f) Examinar os livros e registos da câmara, dentro dos prazos para o efeito determinados, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados e os membros honorários gozam em quaisquer circunstâncias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da câmara;

e) Pagar as quotas e jóias estabelecidas por regulamento interno da câmara;

f) Aceitar os cargos para que sejam eleitos.

Dois) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade de efectuar os pagamentos previstos na alínea e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da câmara.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sanções)

Um) As violações aos estatutos e Regulamentos da câmara e dos deveres de membro são punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior, constam de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro da câmara que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da câmara, que ofendam gravemente o prestígio da câmara e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Viole intencionalmente os estatutos e Regulamentos da câmara e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a câmara haja resultado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para o cargo de órgão directivo da câmara, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que sejam de nacionalidade de qualquer um dos Estados constituintes da câmara.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros efectivos, ou de uma percentagem mínima de membros efectivos nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da câmara.

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros efectivos, associados e honorários da câmara, a cada um dos quais corresponde um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de três mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros da câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto, bem como adoptar os regulamentos complementares que considerem necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

g) Conceder o estatuto de membro honorário à entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo;

h) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do número dois do artigo décimo segundo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da câmara e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira por escrito, um mínimo de um quinto dos membros da câmara.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação das reuniões)**

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio em jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que podem ser reduzidos para quinze no caso de reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum)**

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da câmara.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados o número mínimo de membros exigido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral podem iniciar meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Tomada de deliberações)**

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se de matérias a que se referem as alíneas e), g), e h) do artigo décimo quinto, para as quais é exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos correspondentes a metade mais um dos membros da câmara.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

## SECÇÃO II

**Conselho Directivo**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição)**

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros da câmara, com um número mínimo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) O número de representantes de empresas espanholas no conselho, deve ser maior que o de representantes de empresas moçambicanas.

Três) O conselho elege anualmente um dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente.

Quatro) Além do presidente, outros cargos a definir são o de gerente e de tesoureiro da câmara.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a câmara, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados;
- f) Exercer a supervisão das distintas actividades que integrem o funcionamento da câmara;
- g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- h) Celebrar e rescindir o contrato com o secretário-geral da câmara, bem como fixar as respectivas funções;
- i) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da câmara, no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Directivo reúne sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Dois) O membro do conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho possa validamente deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas à câmara.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na câmara de qualquer outro cargo ou função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O controlo e a inspecção das contas da câmara;
- b) A verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção do exercício findo.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Receitas da câmara)

As receitas da câmara têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Remunerações pela prestação de actividades técnicas, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;

d) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;

e) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Responsabilidade)

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Exercício social)

O exercício social da Câmara, decorre de um de Janeiro à trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Alteração do Estatuto)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da câmara requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da câmara.

## Muxia Agrícola e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e sete a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Keren Energy Theseus (Pty) Ltd, Agrivuka, Limitada e African Renewables (Pty) Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Muxia Agrícola e Exportação, Limitada sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- b) Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- c) Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- d) Produção de bio-combustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- e) Estabelecer instalações locais de comércio por atacado e/ou retalho;
- f) Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- g) Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;
- h) Consultoria para negócios em geral e para a indústria de Energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Keren Energy Theseus (Pty) Ltd, RSA Reg. n.º 2012/196320/07;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Agrivuka, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes à sócia African Renewables (Pty) Ltd, RSA Reg. n.º 2013/224896/07.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias trinta e cinco antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Octávio Amaral Magaia, seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dividendos)**

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos sócios. No entanto, não pode ser inferior a quarenta por cento e não mais de oitenta por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os sócios na forma de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercícios fiscais)**

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Alteração do estatuto)**

Os estatutos da sócios podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de setenta e cinco por cento dos sócios da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.

**Rainha das Lonas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100690365 uma entidade denominada, Rainha das Lonas, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade; Entre:

Clávio Obadias Jeje, casado com Ofélia Langa Jeje, em regime de comunhão de bens adquiridos natural de Maputo, portador de recibo do Bilhete de Identidade n.º 00491725, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Infulene-Ndlhavela, quarteirão catorze, casa número quatrocentos e sessenta e sete; e Ofélia Carolina Benjamim Langa Jeje, casada com Clávio Jeje, em regime de comunhão de bens adquiridos natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00491716, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Infulene-Ndlhavela, quarteirão catorze, casa número quatrocentos e sessenta e sete, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Rainha das Lonas, Limitada, e será regida pelos

presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na província de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, casa número mil oitocentos e quarenta, Infulene Unidade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de costura.

Dois) Importação e venda de material para produção de várias lonas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação das sócias.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais:

- a) Uma quota com o valor nominal cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clávio Obadias Jeje;
- b) Uma quota com o valor nominal cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ofélia Carolina Benjamim Langa Jeje.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre os sócios, ficando, desde já, autorizados as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, do projectado cessão de quota ou parte dele.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente previsto.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Clávio Obadias Jeje ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Keren Bio Energia da Salamanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Theseus (Pty) Ltd, Consulgesti – Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada e African Renewables (Pty) Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Keren Bio Energia da Salamanga, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- Produção de bio-combustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- Estabelecer instalações locais de comércio por atacado e/ou retalho;
- Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;
- Consultoria para negócios em geral e para a indústria de Energia;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes a sócia Keren Energy Theseus (Pty) Ltd, RSA Reg n.º 2012/196320/07;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Consulgesti – Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes a sócia African Renewables (Pty) Ltd, RSA Reg. n.º 2013/224896/07.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento oitenta e cinco do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Octavio Amaral Magaia, seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dividendos)**

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos sócios. No entanto, não pode ser inferior a quarenta por cento e não mais de oitenta por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os sócios na forma de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercícios fiscais)**

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Alteração do estatuto)**

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de setenta e cinco por cento dos accionistas da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

**Noventa Produtos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690357 uma entidade denominada, Noventa Produtos, Limitada; entre:

Hathaway Consulting Services Sociedade – Unipessoal, Limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100445204; e

Gavin Tatenda Samaneka, maior, casado, natural de Marondera, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE 11ZW00003167S, emitido em Moçambique, aos vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, residente em Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Noventa Produtos, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento dezasseis, na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem com o objecto de processamento de produtos agrícolas e exportação dos produtos alimentícios e géneros frescos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a prossecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencente á sócia Hathaway Consulting Services Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais equivalentes a cinco por cento do capital social pertencente á sócia Gavin Samaneka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no casos que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) O sócio, pessoa colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas os sócios.

Dois) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Hathaway Consulting Services Sociedade Unipessoal Limitada, representada por Gavin Samaneka.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iceland – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690284, uma entidade denominada, Iceland – Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mário Elias Massilaho, solteiro-maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, bairro Machava Km15, número sessenta e dois, quarteirão quinze A, portador do Passaporte n.º 13AE92616, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo; e

*Segundo.* Leonel Santiane Guambe, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola,

bairro do Patrice Lumumba, número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 04218658, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quinze, na cidade da Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Iceland – Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de assistência técnica, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados, câmaras frigorífica, diversos sistemas de frio, serviços de electricidade, canalização, comissões, consignações, representações comerciais e outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho de aparelhos de ar condicionados, geleiras, congeladores, câmaras frigoríficas, material de manutenção e reparação de sistemas de frios, peças, acessórios, artigos equiparados, material eléctrico, de canalização e diversos;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Cinquenta por cento do capital cinquenta por cento, com o valor total de cento e vinte e cinco mil metcais, subscrito e realizado pelo sócio Mário Elias Massilaho;

- b) Cinquenta por cento do capital cinquenta por cento, com o valor total de cento e vinte e cinco mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Leonel Santiane Guambe.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, que são nomeados sócios gerentes, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e será convocada por carta registada ou outro meio, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na Lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tri-M Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677946, uma entidade denominada Tri-M Trading, Limitada, entre:

*Primeira.* Maria Isabel Chipanga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295447C, emitido em Maputo, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Rua de Tintshole, número cento e sessenta e quatro, bairro do Triúfno;

*Segundo.* Fernando Teixeira Paulo, casado, com Teresa Maria Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110102298913Q, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na rua de Tintshole número cento e sessenta e quatro, bairro do Triúfno;

*Terceiro.* Miguel Eduardo Rebelo Paulo, solteiro, natural de Johannesburg, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768079N, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e dezasseis, bairro da Malhangalene;

*Quarto.* Tiago David Rebelo Paulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768073C, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e vinte e sete.

É celebrado, aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tri-M Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Matola, rua de Palma, número quatrocentos e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com importação, exportação, comércio por grosso e a retalho de material ferroso, não ferroso, material de soldadura, protecção, construção civil e ainda exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais,

correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios deverão prover a sociedade com prestações acessórias/suplementares de capital a efectuar gratuita ou onerosamente, por uma ou mais vezes, mediante deliberação prévia da assembleia geral, que estabelecerá os termos e condições das prestações acessórias/suplementares, cujo limite global será fixado em dobro do capital.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) No caso de serem vários os titulares do direito a exercerem a preferência, a aquisição de quotas será rateada pelos preferentes na proporção das quotas da sociedade detidas por cada um dos titulares originários da opção, tomando o conjunto das quotas da sociedade detidas por aquelas como cem por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização das quotas será

o valor contabilístico das mesmas reportadas ao último balanço aprovado; caso não haja nenhum balanço aprovado a contrapartida da amortização será o valor nominal das quotas.

Três) Salvo disposição legal em contrário, o pagamento da contrapartida da amortização será efectuado no prazo designado pela assembleia geral o qual não poderá exceder o prazo de um ano a contar da data da respectiva deliberação.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial;
- e) Insolvência do sócio;
- f) Encerramento da empresa sócia;
- g) Arresto, arrolamento ou penhora, dos bens (incluindo a (s) quota (s) da sociedade) do sócio;
- h) Adjudicação ou venda judicial da (s) quota (s).

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador

ou somente de um procurador constituído dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) São autorizados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao montante máximo permitido por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os preceitos não injuntivos do Código Comercial poderão ser derogados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Malávy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690136 uma entidade denominada, Malávy, Limitada.

Nelson da Graça Tomé Rodrigues, moçambicano casado, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, quarteirão cinquenta e nove, casa número vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109843017N, e Dáina Zeferino Julinho João, moçambicana, casada, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, quarteirão cinquenta e nove, casa número vinte e sete, portadora do do Talão do Bilhete de Identidade n.º 07698151, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malávy, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo no bairro George Dimitrov, quarteirão dezoito A, casa vinte

e sete. Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Desenvolver actividades de topografia;
- b) Construção e gestão de imóveis;
- c) Produção e venda de materiais de construção;
- d) Desenvolver actividades agro-pequárias;
- e) Piscicultura e pescas;
- f) Construção e gestão de estâncias turísticas;
- g) Parques e recreação Infantil;
- h) Pesquisa, exploração e comercialização dos recursos minerais e florestais.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de catorze mil meticais em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- a) Nelson da Graça Tomé Rodrigues, sete mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Daina Zeferino Julinho João, sete mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias ou em quaisquer outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração será exercida pelos senhores Nelson da Graça Tomé Rodrigues, director-geral e Daina Zeferino Julinho João a exercer as funções de administradora.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou pela administradora.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade onde serão discutidos e deliberados os assuntos atinentes a empresa. Esta realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Divisão de dividendos)**

Dos lucros que se apurarem líquidos, de todas as despesas e encargos sociais deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo da reserva legal;
- b) Criação de outras reservas legais que a assembleia geral achar necessárias;
- c) Os restantes lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Gourmets de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689650 uma entidade denominada, Gourmets Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casimiro dos Santos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101644342C, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, vitalício, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Josina Machel número mil trezentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos trezentos e vinte e oito e noventa e seguintes, todos

do código comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação *Gourmets de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada*, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número quatro mil e seis, bairro de Hulene B, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local da cidade de Maputo, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Azeite, polpa de tomate, enchidos de carne e ainda produtos alimentares diversos, enlatados alimentares, incluindo bebidas.

Dois) Prestação de serviços na área de:

a) Enchimento e embalagem de azeite, polpa de tomate, carne e produtos alimentares diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Casimiro dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Casimiro dos Santos, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código

Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hugui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689723 uma entidade denominada, Hugui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido ao dezasseis de Março de dois mil e onze, com a validade até dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Aquino de Bragança número cento e onze, primeiro andar esquerdo, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e pela legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hugui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, décimo segundo andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Capital social e quotas

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Administração e formas de obrigações a sociedade

#### CLÁUSULA NONA

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, sem prejuízo de delegar a terceiros por meio de contrato de trabalho ou mandato.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores se os houver;

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por pelo menos três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será direccionada ao sócio único.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais disposições em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Solo Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680327, uma entidade denominada, Solo Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Hermenegildo Domingos Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE21210, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos seis de Junho de dois mil e catorze e válido até seis de Junho de dois mil e dezanove, residente na Avenida da Grande Maputo, cidade de Maputo.

*Segundo.* Kátia Michela Zandamela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE20706, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos cinco Junho de dois mil e catorze e válido até cinco de Junho de dois mil e dezanove, residente na Avenida da Grande Maputo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A Solo Eléctrica, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Alice, número dez, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comercio a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas, equipamento eléctrico e material de ferragens; montagem, venda de material de escritório, reparação e manutenção de máquinas e equipamento eléctrico; transporte e armazenamento de mercadorias; representação comercial e marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dezoito mil meticaís, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate;
- b) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dois mil meticaís, pertencente a sócia Kátia Michela Zandamela.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Classic Space Living Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678403, uma entidade denominada, Classic Space Living Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Timoteo Isac Muchanga, solteiro, maior, natural da Beira, residente em na Avenida Karl Marx número novecentos de trinta e nove – 10 A, F 1002, portador de Bilhete de Identidade, n.º 0601008707691, emitido no dia seis de Março de dois mil e treze de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Classic Space Living Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Urbano de Kamubukuana, quarteirão número dezoito, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional ou sucursais em qualquer país estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia e construção civil:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Medição e orçamentos;
- c) Estudos de viabilidade económica de projectos;
- d) Execução de trabalhos de construção civil;
- e) Fiscalização de obras de construção civil;
- f) Estudo de impactos ambientais para implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento da totalidade da quota, pertencente ao sócio único Timóteo Isac Muchanga.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio único, Timóteo Isac Muchanga, bem como representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio único.

Dois) A sociedade poderá delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores, porém, os mandatados não poderão obrigar á sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições Diversas)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferragem Pride – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689944, uma entidade denominada, Ferragem Pride – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbituyimana Evariste, de nacionalidade ruandesa e residente na cidade da Matola, rua de Esperança, rés-do-chão, portador do DIRE tipo permanente n.º 11RW00005415B, emitido no dia vinte e dois de Outubro dois mil e quinze, pelo serviço de Migração de Maputo, nascido aos vinte e seis de Setembro de mil e novecentos e sessenta e quatro, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Pride – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, rua da Mozal, célula D, quarteirão três, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Venda de diversos matérias de construção e botijas com gás;
- b) Importação e exportação de diversas matérias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da

sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa das Novidades Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100684578 uma Entidade legal denominada Casa de Novidades Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas António Chongo, solteiro, maior, natural de Mabalene – Chókwè, de nacionalidade moçambicana e residente em Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090602880803N, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Casa das Novidades Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa das Novidades Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Gaza, cidade de Chókwè, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ginásio;

- b) Discoteca, restaurante e bar;  
c) Venda de material electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à uma única quota do sócio, Lucas António Chongo e, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lucas António Chongo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mongane Estaleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690225 uma sociedade denominada Mongane Estaleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flávio Sebastião Mongane, casado, natural de Maputo, residente na Província do Maputo, quarteirão dezassete, casa número vinte e oito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100551380A, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mongane Estaleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Matlemele, quarteirão nove, casa número sessenta, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a venda de material de construção e aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil metcais, correspondente à cem por cento da quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma única quota pertencente ao sócio Flávio Sebastião Mongane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Concessão ou divisão de quotas)

A concessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente do consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Administração, gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dele, quer activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Flávio Sebastião Mongane, na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissão)

Em tudo que fica como omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Father's And Son's Barber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689979 uma sociedade denominada Father's And Son's Barber-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Castro Neftali Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102268331J emitido em Maputo aos catorze de Julho de dois mil e onze, NUIT: 102896556.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Father's And Son's Barber – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Jhonasse, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas, prestação de serviços nas áreas de salão de cabeleireiro e gestão imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hélio Castro Naftali Banze.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercido pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência aos trinta de e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lindela Consultores e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687232 uma entidade legal supra constituída por David John Faddel, casado sob regime de separação de bens com Karina Faddel, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A04452098 de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Lindela Consultores e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Lindela, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica, hidráulica e automóvel;
- b) Consultoria eléctrica;
- c) Comércio geral;
- d) Actividade na indústria hoteleira e similares serviços, turismo de mergulho, passeios marítimos e pesca desportiva;
- e) Imobiliária, aluguer e venda;
- f) Transportes terrestres, marítimos, aéreos, consultoria de uso de 4x4;
- g) Indústria química, mineira;
- h) Obras públicas, construção civil;
- i) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

- a) David John Faddel, casado sob regime de separação de bens com Karina Faddel, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A04452098 de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do

balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Organizer Global – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada, Organizer Global – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Ikechukwu Ani Okonkwo, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 12NG00060728J, válido até aos oito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço Nacional Migração, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo no bairro do Alto Mãe, Avenida Marien Nguaby número seiscentos e vinte e dois rés-do-chão.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Organizer Global – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, pendendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Todas as actividades relacionadas comércio a retalho de cosméticos, electrodomésticos, cabelo humano, calçado, vestuário, brinquedos, material de cama, roupa interior, bens de consumo, louça cerâmica, perfumes, produtos de higiene, incluindo a exportação e importação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e cem mil meticais, correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondentes a cem por cento no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplemento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, As quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Ikechukwu Ani Okonkwo que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Irmãos Chambule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688980, uma entidade denominada, Transportes Irmãos Chambule, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre

Salomão Guilherme Chambule, maior de idade, estado civil solteiro, natural de Matola, residente em Matola, cidade da Matola, Liberdade, casa número duzentos e vinte e nove, quarteirão trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001040772361, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze, em Matola pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Casimiro Guilherme Chambule, maior de idade, estado civil solteiro, natural de Matola, residente na Matola, cidade da Matola, Tsalala, casa número quinhentos e trinta e sete, célula sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008959041, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Irmãos Chambule, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de mercadoria de diversos tipos;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo as seguintes: realizar contractos de mútuo e

hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida;

- Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Guilherme Chambule;
- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Guilherme Chambule.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em cas de morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidos pelo sócio Salomão Guilherme Chambule ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Salomão Guilherme Chambule.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade a que se confira poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos qu forem decididos pelos sócios.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, estes serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme estes decidam.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Os presentes estatutos foram reidos em língua portuguesa e em duas, cópias de igual valor, um entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## NV Representações & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689537, uma entidade denominada, NV Representações & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre

Víctor Luís Abreu de Freitas, solteiro, maior, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M655249, de doze de Junho de dois mil e treze, emitido em Portugal, residente na Avenida Mão Tse Tung, Rua Valentim Siti número duzentos e cinquenta e dois, primeiro andar nesta cidade.

Luísa João Salha Canhandula, solteira, maior, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF21959, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional da Migração, residente na Avenida Mão Tse Tung Rua Valentim Siti número duzentos e cinquenta e dois, primeiro andar nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NV Representações & Comércio, Limitada com sede na Avenida Mão Tse Tung, Rua Valentim Siti número duzentos e cinquenta e dois, primeiro andar em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fornecimento de produtos alimentícios, material de higiene e de escritório;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Víctor Luís Abreu de Freitas, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luísa João Salha Canhandula, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios:

- a) Víctor Luís Abreu de Freitas e Luísa João Salha Canhandula que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por conselho de administração composto por dois administradores todos com funções executivas.

Três) Compete à assembleia geral eleger o presidente do conselho de administração de entre os mesmos mesmo.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Feo Real Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690187 uma entidade denominada, Feo Real Estates, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Adriano Da Cruz Lamas, divorciado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997494M, de dezoito de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Casa número duzentos e três, bairro Fomento, cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Bulut Akacan, natural da Yukari Bostanci/Guzelyurt, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 09158169, de vinte de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo T.C. Lefkosa BE – Turquia, residente na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, nesta cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante; e

*Terceiro.* Gorkem Alapala, natural de Çorum, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 02294372, de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Avcilar – Turquia, residente na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, nesta cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Feo Real Estates, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, bairro da Matola A, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dinheiro correspondentes à soma de três seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano da Cruz Lamas;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Bulut Akacan;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Gorkem Alapala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administrador executivo)**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Bulut Akacan e Gorkem Alapala, que exercem os cargos de administradores executivos, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão conjunta ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões)**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos Administradores Executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Administradores Executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Falecimento de sócios)**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício social e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das Partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das Partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**TOP-UP, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100418886 uma entidade denominado, TOP-UP, Limitada.

Aos oito de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Rui Jorge Fonseca da Costa Campos, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 480608620, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e oito, pelas Autoridades Sul-Africanas; e

*Segundo.* Edmen Faruke Dulá, solteiro, maior, residente no bairro de Sommerschild, Avenida Pereira D'êça, casa número trezentos e setenta, Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 101100158769D emitido aos vinte de Junho de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, adopta a denominação TOP-UP, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, número Oitocentos e trinta e três, nono andar, Edifício JAT Cinco, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer actividade de prestação de serviços gerais na área de distribuição e venda de serviços pré-pago via sistemas electronicos para os diversos operadores de telefonia móvel e seus consumidores, electricidade, água, Televisão, entre outros, e ainda comércio electrónico geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios, capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de seis mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Fonseca da Costa Campo.
- b) Uma quota no valor de quatro mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmen Faruke Dulá.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia

geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consumo do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transação.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso da sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, o outro sócio para exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceita a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição.
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a resposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escritos, até quinze dias antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que compareçam à reunião representantes que perfazem mais de cinquenta por cento do capital social.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião da assembleia geral.

Oito) A assembleia pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Depende da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;

- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir; e
- m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

## SECÇÃO II

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, geral gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Rui Jorge Fonseca da Costa Campos, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, ortogando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva,

assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado a responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia com parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Casos omissos)

No omissos e não especificado, regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais em vigor inerentes aos contratos da mesma espécie.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jupini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690551 uma entidade denominada, Jupini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Piodoso Ernesto, solteiro, maior, natural de Munhamade, distrito de Lugela, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104722144F, emitido em seis de junho de dois mil e catorze, emitido pelo pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jupini – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no, bairro da Malhamgalene, casa número mil cento quarenta seis, terceiros direito, quarteirão oito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Contabilidade, auditoria, finanças, fiscalidade; prestação de serviços de logística, rent-a-car, serviços de gestão, consultoria e acessória de projectos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, mediação, intermediação e representação de marcas e empresas, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, produtos mineiros;
- b) Agrícola e pecuária, nomeadamente: Produção, processamento, comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Promoção imobiliária, aquisição e venda ou trespasse imóveis, arrendamentos, indústria de construção, civil, aluguer de casas, alojamento, restauração e bebidas do tipo bar, salão de cabeleireiro, ginásio, hoteleiras, solos e subsolos;
- d) Fornecimento de material e equipamento de escritórios, informático e consumíveis, serviços de papelaria, gráfica, serigrafia, manutenção, nas áreas de cópias, digitação, internet, reparação de computadores e outras actividades complementares e permitidos por lei;
- e) Prestação de serviços de limpeza a escritórios, habitações e instalações comerciais e similares;
- f) Instalação de sistemas de alarme de controle de acesso video-imagem a moradias, escritórios e similares, instalação de sistemas de protecção e vedações eléctricas;
- g) Distribuição e armazenamento de diversos produtos;
- h) Importação e exportação de seus afins.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente o sócio único Piodoso Ernesto.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio única a qual será designada por director-geral, que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se: Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral. Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MS Pet Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689952, uma entidade denominada, MS Pet Shop, Limitada; entre:

Leandro Magno de Abreu Matchombe, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Ndauja Felizmina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe, de trinta e um anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102047043 P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em treze de Abril de dois mil e doze e residente nesta cidade de Maputo, bairro da Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e dezasseis, sétimo andar, direito; e

Abílio Alves Soeiro, solteiro de trinta e um anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100590884I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em dezasseis de Julho de dois mil e doze e

residente no Município da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão número sete, casa número mil cento e três.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) MS Pet Shop, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades comerciais relacionados com a importação e venda de filhotes, alimento e acessórios de animais, bem como a prestação de serviços tais como:

- a) Prestação de serviços de embelezamento;
- b) Serviços de banho de animais;
- c) Serviços de tosa e perfumaria.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta mil e seiscentos meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e nove mil setecentos e cinquenta e seis meticais e vinte centavos,

e correspondendo a cinquenta e sete vírgula sete por cento, do capital pertencente ao sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e três meticais e oitenta centavos, e correspondendo a quarenta e dois vírgula três por cento, do capital pertencente ao sócio Abílio Alves Soeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a diversão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas á sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular ou dissolução ou falência sendo pessoa coletiva;

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sócias assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu Presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas.

#### SECÇÃO I

##### Administração e gerência da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser, acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando seja o caso.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações do conselho de gerência)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe, que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço

anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## RH Active Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690632, uma entidade denominada, RH Active Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Anilsa Cristina Tsambe, de trinta e três anos de idade, solteira, natural de Maputo – Moçambique, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11102381856P, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo.* Jorge Armando Tsambe, de trinta e nove anos de idade, solteiro, natural de Maputo – Moçambique, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804237B, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Terceiro.* Leopoldina Victória de Abreu, de trinta e três anos de idade, solteira, natural de Maputo – Moçambique, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB262883, emitido em vinte de Julho de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RH Active Serviços, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria e assessoria de empresas;
- Gestão de recursos humanos;
- Contabilidade e auditoria;
- Serviços administrativos;
- Assessoria jurídica;
- Constituição de empresas;
- Formação;
- Recrutamento e selecção de pessoal;
- Procurement; e
- Comunicação e imagem.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no

Três) O capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e aumento de capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil e duzentos metcais, ou seja noventa e um por cento do capital social, pertencente a sócia Anilsa Cristina Tsambe;
- Uma quota no valor nominal de mil metcais ou seja cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Armando Tsambe; e,
- Uma quota no valor nominal de oitocentos metcais, ou seja quatro por cento do capital social pertencente a sócia Leopoldina Victória de Abreu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida unicamente com ou sem remuneração pela sócia maioritária Anilsa Cristina Tsambe.

Dois) É permitida somente a sócia maioritária Anilsa Cristina Tsambe, a celebrar contratos, abonações, fianças e letras a favor da sociedade ou terceiros, se assim a mesma deliberar.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura unicamente da sócia maioritária, ou outro sócio, procurador ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SEXTO

##### (Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou pelo representante do interdito.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasais. — O Técnico, *Ilegível*.

## Armazéns Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasais, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690578 um entidade denominada, Armazéns Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial.

Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Ressano Garcia, distrito de Moamba, província de Maputo, nascido aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100063036P, emitido aos nove de Abril de dois mil e quinze na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede localiza-se na Vila Sede de Ressano Garcia, Rua de Lisboa, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato a entidades Publicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de distribuição de produtos a terceiros, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação, desenvolvendo outras actividade conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações;
- b) O sócio poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor;
- c) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos e em dinheiro, é de cem mil meticais, em uma única quota de cem por cento, correspondente a cem mil meticais, pertencente ao Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, que é nomeado sócio gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Morte ou interdição**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço**

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dezasais. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tshana Guilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasais, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 100690500, uma entidade denominada, Tshana Guilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada de Rogério Milson Guilengue divorciado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500702064F, emitido aos onze de Julho de dois mil e onze em Maputo e residente no bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tshana Guilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria e gestão geral. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rogério Milson Guilengue.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

#### ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou Assembleia-geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das decisões gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número

anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Lectícia de Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690519 uma entidade denominada, Lectícia de Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada de Lectícia Rosalina de Melo solteiro, maior, natural, portador do Recibo de Bilhete de Identificação n.º 80085855, emitido aos doze de Outubro de dois mil e quinze em Inhambane e residente em Inharrime, cidade de Inhambane, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lectícia de Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inharrime, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade comércio geral, vendas a grosso e a retalho. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação produtos similares, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Lectícia Rosalina de Melo.

##### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

#### ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das decisões gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gems Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Escritura de vinte e oito de Janeiro do ano de dois mil e quinze, lavradas de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número oito da conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notária, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade, denominada Gems Informática, Limitada, entre o único sócio: Jenito Elídio Jacinto Nhussi e Abou Makassa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gems Informática, Limitada.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A sociedade tem por objectivo principal desenvolver actividade no seguinte ramo:

- a) Prestação de serviços na área de informática e material de escritório e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas nomeadamente Rubi e outros;
- b) Outros que poderão ser definidos pela sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de cem mil meticais, pertencente aos sócios: Jenito Elídio Jacinto Nhussi sessenta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento, e AbouMakassa, quarenta mil meticais que corresponde a quarenta por cento:

- a) As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entrada em numerário;
- c) A deliberação do capital indicará se são criadas novas quotas de capital social, ou se será aumentado o valor nominal do existente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão de cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade, mediante de liberação de sócios.

Três) Os sócios gozam direitos de preferência na cessão de quotas, a terceiro, na proporção das suas quotas e com direito a crescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão a favor de estranhos a sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros por escrito, a identidade do comprador, do preço e de mais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assista juridicamente, considerando-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta indicada para o exercício de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas em seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) No caso de morte ou extinção de seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) A sociedade só poderá amortizar quota se a data da liberação e depois de satisfazer a contrapartidas de amortização, a sua situação líquida não inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação da assembleia geral

A assembleia reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Participação noutras sociedades

A associação poderá mediante deliberação da assembleia geral neste sentido, ter participações noutra sociedade, qualquer que seja a modalidade de participação e áreas de actividades diferentes que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

A gerência será partilhada pelos sócios designados pela sociedade, terão igualmente todos os poderes necessários na administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores ou seus colaboradores.

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados negócios ou espécie de negócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas e Resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) Em cada obra terminada será feito um balanço para avaliar seguintes indicadores:

- a) Impacto de actividades;
- b) Constituição de fundo de reserva legal;
- c) Encaminhamento dos lucros.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos da parte destinada a reserva que a assembleia deliberar e distribuídos pelos sócios em proporções de acordo com a percentagem de participações iguais ao capital aplicado.

Quatro) Assim que a sociedade estiver a produzir em pleno, os seus sócios poderão obter desta salário mensais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Em todos casos omissos no presente Estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, Lei de sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos registos Notariado de Montepuez, dezasseis de novembro de dois mil e quinze. — A conservadora, *Ilegível*.

## Lat Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690314, uma entidade denominado, Lat Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeiro.* Auscêncio Simião Machavane, nascido aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e setenta e dois, filho de Simião Machavane e de Laura Vicente, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente no bairro das Mahotas, Rua quatro mil oitocentos e trinta e três, quarteirão quatro, casa número quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382757F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e quinze, sócio gerente.

*Segundo.* Eugénia Edna dos Reis Manhiça Machavane, nascida aos dezoito de Julho de mil novecentos e oitenta e um, filha de Eugénio André dos Reis Manhiça e Zaituna ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, residente no bairro das Mahotas, Rua

quatro mil oitocentos e trinta e três, quarteirão quatro, casa número quinze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101037011N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Abril de dois mil e onze.

*Terceira.* Laura Cátia Machavane, nascida aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, filha de Auscêncio Simião Machavane e de Vitória Benardo Raimundo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente no bairro das Mahotas, Rua quatro oitocentos e trinta e três, quarteirão quatro, casa número quinze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100344132I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social e duração

Lat Gráfica, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os directores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os directores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Publicidade e publicações;
- b) Serigrafia;
- c) Marketing gráfico;
- d) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas pela lei.

Dois) Mediante deliberação da direcção geral, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, é dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido da seguinte forma:

- a) Auscêncio Simião Machavane, com uma quota no valor nominal oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Eugénia Edna dos Reis Manhiça Machavane, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Laura Cátia Machavane, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas, por conversão de suprimentos ou pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Da cessão e divisão de quotas

A divisão, cessão parcial ou tal de quotas entre os sócios é livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição do sócio gerente a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo aqueles nomear entre si que a todos que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da Sociedade

A gerência da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo seu sócio maioritário conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato;

c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## S.S.J. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folha zero um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor, Sulemane Sidi Júnior, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada S.S.J. Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.S.J. Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social ou realizar trabalhos em regime de empreitada com outras empresas singulares ou colectivas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Sulemane Sidi Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários não sócios da sociedade)**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

---

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

## Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- | Séries |            |
|--------|------------|
| I      | 5.000,00MT |
| II     | 2.500,00MT |
| III    | 2.500,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- |     |            |
|-----|------------|
| I   | 2.500,00MT |
| II  | 1.250,00MT |
| III | 1.255,00MT |

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

---

Preço — 70,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.